

LEI Nº 679, DE 14 DE MARÇO DE 2024

Fixa os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais com vigência a partir do mandato 2025/2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os vencimentos do Prefeito, Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V e VI da Constituição Federal, do art. 69, IV da Lei Orgânica Municipal, e do art. 257 do Regimento Interno da Câmara.

I – Para o cargo de Prefeito, ficam fixados os vencimentos em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) mensais;

II – Para o cargo de Vice-Prefeito, ficam fixados os vencimentos em R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais;

III – Para o cargo de Vereador, ficam fixados os vencimentos em até R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) mensais; observado o limite constitucional, e

IV – Para os cargos de Secretário Municipal, Controlador-Geral e Procurador-Geral do Município, ficam fixados os vencimentos em R\$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais.

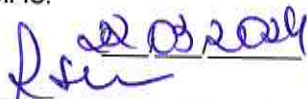
Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos do inciso III está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária da Câmara, e em estrita observância aos limites fiscais, podendo o valor ser fixado a menor mediante decreto legislativo.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

Pão de Açúcar/AL, 14 de março de 2024.

PUBLICADO(A) PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO NA FORMA DO ART. 40 DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.



Ramon Santos Carvalho
Secretário Municipal de Administração


JORGE SILVA DANTAS
Prefeito